



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 394/2013

PROCEDIMENTO 1.14.004.000208/2012-90

SUSCITANTE: PR-ES

SUSCITADA: PRM-FEIRA DE SANTANA-BA

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (ART. 62, VII, DA LC N. 75/93). POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS (ART. 231 DO CP). FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA SUSCITANTE PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIOS.

1. Trata-se de notícia-crime encaminhada à Procuradoria da República em Feira de Santana-BA, informando a existência de uma organização criminosa voltada, essencialmente, ao tráfico internacional de pessoas.
2. Considerando a existência de ação penal que apurava fatos similares, no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, a Procuradoria da República nesse município remeteu os autos à PR-ES, sob o entendimento de que se a principal investigada voltasse a praticar os mesmos ilícitos, isso aconteceria no Estado do Espírito Santo, onde ela atualmente residiria.
3. O Procurador da República da PR-ES, ao receber os autos, suscitou o presente conflito de atribuições, sob o argumento de que, em suma, não haveria elementos suficientes para justificar a atribuição da PR-ES, pois a investigada integra quadrilha que já atuou em Feira de Santana-BA, e o fato de ela residir em Vila Velha-ES não constituiria primordial critério de fixação de competência, mas sim o local da consumação do crime, nos termos do art. 70 do CPP.
4. Da leitura da notícia-crime, verifica-se que a investigada, atualmente, residiria em Vila Velha-ES e, em tese, continuaria a praticar os mesmos ilícitos pelos quais ela fora processada anteriormente, em Feira de Santana-BA.
5. Considerando, então, que os possíveis ilícitos informados pelo noticiante têm sido, atualmente, praticados em Vila Velha-ES, em condições de tempo e lugar totalmente diversas dos fatos pretéritos em apuração na Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, compete à PR-ES, por ora, realizar as diligências necessárias para confirmar os fatos narrados na notícia-crime.
6. Fixação da atribuição da Procuradoria da República no Espírito Santo.

Trata-se de notícia-crime encaminhada à Procuradoria da República em Feira de Santana-BA, informando a existência de uma organização criminosa voltada, essencialmente, ao tráfico internacional de pessoas, cuja liderança seria exercida por CRISTINE LEÃO BATISTA, atualmente residente no Estado do Espírito Santo.

Consta também que a investigada é ré, juntamente com outros investigados, na Ação Penal n. 2008.33.04.003723-2, em trâmite na Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, que apura fatos também relacionados ao tráfico de pessoas para o exterior.

Considerando a existência da referida ação penal, que apurava fatos similares no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, a Procuradora da República Vanessa Gomes Previtera, da PRM/Feira de Santana-BA, remeteu os autos à PR-ES, sob o entendimento de que se a principal investigada CRISTINE LEÃO BATISTA voltasse a praticar os mesmos ilícitos, isso aconteceria no Estado do Espírito Santo, onde ela atualmente residiria (fl. 8).

O Procurador da República Flávio Bhering Leite Praça, da PR-ES, ao receber os autos, suscitou o presente conflito de atribuições, sob o argumento de que, em suma, não haveria elementos suficientes para justificar a atribuição da PR-ES, pois a investigada integra quadrilha que já atuou em Feira de Santana-BA, e o fato de ela residir em Vila Velha-ES não constituiria primordial critério de fixação de competência, mas sim o local da consumação do crime, nos termos do art. 70 do CPP (fls. 15-16).

Os autos, então, vieram à 2^a Câmara, nos termos do art. 62,VII, da LC n. 75/93.

Esse foi o relatório do necessário.

Entendo que, por ora, a atribuição para realizar as diligências preliminares é do Procurador da República suscitante, da PR-ES.

Da leitura da notícia-crime, verifica-se que a investigada, atualmente, residiria em Vila Velha-ES e, em tese, continuaria a praticar os mesmos ilícitos pelos quais ela fora processada anteriormente, em Feira de Santana-BA. Confira-se:

(...) e até nesse exato minuto continua a exercer o crime junto com todos que foram listados. Cristine Leão Batista encontra-se em Vila Velha-ES e em Catanduvas-SP, onde sua mãe reside...

(...) em companhia de Cristine Leão Batista, na sua residência em Vila Velha-ES, elas dizem para todos que trabalham com eventos para desfarçar o luxo de suas vidas...

(transcrição feita com correção ortográfica e gramatical)

Apesar de a notícia-crime não ser clara e não apontar fatos específicos, com a descrição dos respectivos locais e dos acontecimentos, verifica-se que o objetivo principal do noticiante é informar que CRISTINE LEÃO BATISTA continua a praticar o delito de tráfico internacional de pessoas, atualmente, onde reside, em Vila Velha-ES.

O fato de existir uma ação penal anterior que apurou fatos de mesma natureza, por ora, não constitui nenhum elemento de ligação entre os novos ilícitos atualmente praticados pela investigada, sobretudo considerando o local e a data dos acontecimentos pretéritos comparados com a atual notícia-crime.

Ademais, deve-se ressaltar que, embora a notícia-crime seja de frágil conteúdo probatório, o noticiante se dispôs a encaminhar mais informações complementares para subsidiar as investigações, além de deixar um e-mail para contato (provamaterial001@hotmail.com). Confira-se:

GOSTARIA DE UMA RESPONSTA DAS AUTORIDADES COMPETENTES. POIS, COMO JÁ DISSE, TENHO ACESSO A E-MAIL E SUAS MOVIMENTAÇÕES E TELEFONES, MAS MUDAM PERIODICAMENTE SUAS SENHAS E NUM. DE TELEFONE

Considerando, então, que os possíveis ilícitos informados pelo noticiante têm sido, atualmente, praticados em Vila Velha-ES, em condições de tempo e lugar totalmente diversas dos fatos pretéritos em apuração na Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, compete à PR-ES, por ora, realizar as diligências necessárias para confirmar os fatos narrados na notícia-crime.

Com essas considerações, voto pela fixação da atribuição da Procuradoria da República no Espírito Santo, para que sejam realizadas as diligências preliminares necessárias.

Remetam-se os autos ao Procurador da República suscitante, na PR-ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR

RLF